

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco dias
08/nov/95
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Projeto de Lei nº 832, de 1995

Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a criar a Loteria da Sorte "On Line".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Loteria da Sorte "On Line".

Parágrafo Único - Nesta Loteria o apostador poderá jogar na milhar, centena e outros tipos de números.

Artigo 2º - A implantação dessa modalidade de jogo caberá a Nossa Caixa - Nosso Banco, através do Departamento de Loterias.

Artigo 3º - A captação dos jogos será feita através do Revendedor Lotérico do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

FLS. N.º 01
PROJ. 10537
B

A exemplo do que já ocorre nos Estados de Minas Gerais e do Paraná que contam com tal modalidade de Loteria "On Line", nosso estado também precisa se atualizar, lançando um novo tipo de jogo: Loteria da Sorte "On Line".

Ao viabilizar a Loteria da Sorte em nosso Estado, haverá mais recursos que serão revertidos para minimizar a falta de recursos para as áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outros. Com toda certeza, o Estado obterá uma enorme fonte de renda para destinação social.

Esperamos que a presente propositura receba a melhor acolhida dos nossos pares nesta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Israel Zekcer

a) Israel Zekcer

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10537 de 13/11/1995

Ass. *B* folhas

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL"
DE 11-11-95

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 8/11/1995
Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:

044124

162255

1 NOV 1995

os ter s ue nro 3 Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento a presente proposição esteve em
leitura nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que se referem todos às alterações nºs

D. O. L. 20 / 11 / 95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Promoção Social;
III) Finanças e Orçamento.
20/ novembro / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95

ERQ1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24 / 11 / 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias
24 / 11 / 95
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 01
de 02
S.C. 04 / 05 / 96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

20/11/95
20/11/95
20/11/95
20/11/95
20/11/95